

RESOLUÇÃO Nº 334 DE 26 DE JUNHO DE 2026

“Institui o programa de regularização aos advogados(as) atuantes em Mato Grosso sem inscrição suplementar no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso (OAB/MT), bem como reforçar o dever de se realizar a inscrição.”

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, XVIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o exercício de advogados(as) com mais de 05 (cinco) processos atuantes no estado de Mato Grosso sem a devida inscrição na OAB/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros específicos para a regularização de débitos, de modo a conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na recuperação desses valores, preservando, ao mesmo tempo, o interesse da instituição e a possibilidade de composição favorável aos inscritos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica implementado o programa de cobrança de valores destinados aos advogados(as) que atuam ou atuaram em Mato Grosso, sem a devida inscrição suplementar neste Conselho Seccional.

Parágrafo primeiro. Para esse projeto as inscrições suplementares são assim identificadas:

I - Inscrição Suplementar Declarada: inscrição originária em outro Conselho Seccional requerida pela advogada ou pelo advogado para exercer suas atividades profissionais com habitualidade no Estado de Mato Grosso.

II - Inscrição Suplementar Identificada: inscrição originária em outro Conselho Seccional não requerida pela advogada ou pelo advogado junto à OAB/MT para exercer suas atividades profissionais com habitualidade no Estado de Mato Grosso. A inscrição suplementar identificada fica sujeita a realizar a inscrição suplementar na OAB/MT em função da identificação de exercício profissional habitual, nos termos do § 2º do art. 10 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

III - Plataforma RUI: plataforma contratada pela OAB/MT que utiliza arquitetura de serviços computacionais em nuvem para realizar a identificação e a cobrança das anuidades suplementares dos(as) advogados(as) elegíveis.

IV - Advogado Elegível: advogado(a) identificado pela plataforma RUI que possui mais de 5 (cinco) intervenções judiciais, tornando-se passível de cobrança de anuidade suplementar pela OAB/MT a partir do ano em que este limite é alcançado, independentemente de já possuir Inscrição Suplementar Declarada.

Art. 2º Advogados(as) com inscrição principal em seccional diversa da OAB/MT que exercerem sua atividade profissional neste território com habitualidade, conforme o disposto no § 2º do Art. 10 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ficam obrigados a:

I - Efetuar o pagamento da(s) anuidade(s) suplementar(es) a partir do ano em que o referido limite for atingido; e

II - Proceder à sua inscrição suplementar perante a OAB/MT, a fim de evitar nova cobrança.

§ 1º Advogados(as) elegíveis, mesmo que tenham inscrição complementar junto à OAB/MT, devem proceder à regularização de quaisquer anuidades suplementares pendentes identificadas pela plataforma RUI.

§ 2º Advogados(as) elegíveis convocados a regularizar pendências financeiras referentes a anuidade(s) complementar(es) identificada(s) devem fazê-lo dentro do prazo indicado quando da notificação da(s) pendência(s).

§ 3º A não regularização das pendências de anuidades suplementares identificadas, dentro do prazo indicado na notificação, acarretará a perda de todos os descontos concedidos.

§ 4º A não quitação das pendências até o prazo de vencimento indicado no boleto ou PIX constituirá imediato termo de compromisso e reconhecimento de dívida, a emissão automática de Certidão de Dívida Ativa e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, observados os prazos legais aplicáveis, podendo, também, acarretar a inscrição do(a) advogado(a) junto aos órgãos de proteção de crédito e ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT.

§ 5º Advogado(a) elegível que discordar das anuidades suplementares identificadas pelo RUI deverá registrar contestação até a data de pagamento com a concessão de descontos indicada na notificação de pendência, não sendo admitidas quaisquer contestações a posterior.

Art. 3º Os valores a serem arrecadados pela OAB/MT poderão ser pagos nas formas e condições fixadas nos termos desta resolução, sendo aceitos como meios de pagamento:

I - PIX;

II - Boleto bancário;

III - Cartão de crédito.

Parágrafo único. A adesão ao programa de cobrança das anuidades dos(as) advogados(as) sujeitos à inscrição suplementar por meio de assinatura de termo de compromisso e reconhecimento de dívida, a ser firmado no ato da escolha da forma de pagamento, constitui-se manifestação irrevogável e irretratável.

Art. 4º O valor da anuidade suplementar de cada ano em atraso será calculado baseado no valor principal vigente à época acrescentado de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculado à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 5º O(s) valores(s) devido(s) deverá(ão) ser consultadas e pago(s) exclusivamente através da plataforma RUI, pelo endereço eletrônico <https://www.oabmt.org.br/rui>

Parágrafo único – Advogados(as) devem, obrigatoriamente, manter atualizados seus dados cadastrais, podendo atualizá-los tanto pelo sítio eletrônico <https://oabmt.org.br> quanto pela plataforma RUI, no sítio eletrônico <https://oabmt.org.br/rui>

Art. 6º Poderão ser concedidos descontos aplicados exclusivamente sobre os valores de multa e juros da seguinte forma:

- I - Para pagamentos à vista efetivados por PIX ou boleto bancário: desconto de 100% sobre multas e juros;
- II - Para pagamentos parcelados com entrada de 50% do valor total: desconto de 50% sobre multas e juros;
- III - Para pagamentos parcelados no cartão de crédito: desconto de 10% sobre multas e juros.

§ 1º O pagamento parcelado somente poderá ocorrer por meio de cartão de crédito.

§ 2º Os parcelamentos serão limitados a 12 (doze) parcelas mensais.

§ 3º Nos casos de pagamento parcelado com entrada, o valor referente à entrada deverá ser pago obrigatoriamente mediante PIX ou boleto bancário.

§ 4º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

§ 5º No caso de opção por PIX ou boleto bancário, o próprio instrumento de cobrança informará os prazos de pagamento, compostos por uma data para pagamento com a concessão do desconto sobre multa e juros e por uma data de vencimento com o valor integral.

Art. 7º Poderão ser utilizados quaisquer meios de comunicação para efeitos de cobrança extrajudicial junto aos advogados com pendências no pagamento de anuidades suplementares, incluindo, mas não se limitando, SMS, e-mail, telefone, mensagens instantâneas, carta e outros.

Art. 8º Os(As) advogados(as) que estiverem em dia com o pagamento das anuidades suplementares, conforme previsto nesta resolução, e que tiverem efetivado a inscrição suplementar junto à OAB/MT, passam a seguir as determinações da resolução em vigor, e suas sucessoras, exceto quanto ao disposto no art. 3º e art. 5º desta resolução.

Art. 9º Perderão os descontos previstos nesta resolução na hipótese de:

- I - Descumprimento de quaisquer exigências previstas nesta resolução;
- II - Falta de pagamento no prazo de desconto nos casos de regularização da anuidade suplementar mediante boleto bancário ou PIX;
- III - Cancelamento ou exclusão total do parcelamento ou do pagamento único no caso de regularização da anuidade suplementar mediante cartão de crédito.

§1º O cancelamento do desconto deste programa independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§2º O cancelamento do desconto deste programa implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da regulamentação aplicável à época da respectiva constituição de cada débito.

§3º Caso ocorra a exclusão do parcelamento realizado por cartão de crédito, por iniciativa do(a) advogado(a), qualquer pagamento parcialmente efetuado extinguirá o débito de forma proporcional, a partir da anuidade mais antiga para a mais recente e implicará a perda dos descontos constantes nesta resolução para o saldo devedor.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2026.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente



GIOVANE SANTIN
Vice-Presidente



JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
Secretário-Geral



ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO
Secretária-Geral Adjunta



MAX MAGNO FERREIRA MENDES
Diretor Tesoureiro